

Concursos

EDITAL Nº 11/2025 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2025 DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna público o presente edital de retificação do Edital nº 06/2025, de abertura do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o preâmbulo do Edital de Abertura nº 06/2025, que passa a ter o seguinte conteúdo:

A Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna público o presente edital de chamamento ao Concurso Público para provimento de vagas do cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, do Grupo Ocupacional Intermediário (INT) do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica **RETIFICADA** a Tabela 2.1, que passa a ter o seguinte conteúdo:

TABELA 2.1

Código do Cargo	Cargo ¹	Carga Horária Semanal	Total global de vagas	Remuneração Inicial Bruta ²	Taxa de Inscrição	Período de realização da Prova
201	Técnico Judiciário	35h	60	R\$ 9.251,00	R\$ 80,00	Tarde

Art. 3º Fica **RETIFICADA** a observação da "Remuneração Inicial Bruta" contida na Tabela 2.1, que passa a ter a seguinte redação:

O valor da remuneração inicial bruta, composta pelo vencimento e pelo auxílio alimentação. O vencimento inicial é o referente ao cargo objeto deste concurso, previsto conforme os estudos para a unificação das tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Intermediária (INT), da parte permanente, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Eventuais alterações legislativas posteriores à publicação deste edital serão consideradas para a remuneração inicial na data da nomeação.

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o subitem 3.1, alínea 'h', que passa a ter a seguinte redação:

h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública nos últimos 10 anos (não ter sofrido, nos últimos 10 anos, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão por meio da assinatura de termo de declaração);

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o subitem 4.4.2, que passa a ter a seguinte redação:

4.4.2. Caso a documentação enviada não esteja correta ou a deficiência não se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.768/2023, na Lei Estadual n.º 18.419/2015, na Lei Estadual n.º 21.964/2024, da Lei Estadual n.º 22.278/2024, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024), o pedido de isenção será indeferido.

Art. 6º Fica **REABERTO** o prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição, no prazo estabelecido no Cronograma Preliminar Anexo III, na modalidade Pessoa com Deficiência, exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024, que reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná. Para solicitação de isenção o candidato deverá observar os critérios estabelecidos no item 4 do Edital de Abertura.

Art. 7º Fica **REVOGADO** o subitem 5.4.

Art. 8º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.1, que passa a conter a seguinte redação:

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei Federal n.º 7.853/1989 e do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, da Lei Federal n.º 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto n.º 8.368/2014, da Lei Estadual n.º 18.419/2015, do Decreto n.º 6.949/2009 e da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal n.º 14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual) e da Lei Federal n.º 14.768/2023 (define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva), da Lei Estadual n.º 21.964/2024 (Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei Estadual n.º 22.278/2024 (reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná) e da Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

Art. 9º Fica **RETIFICADO** o subitem 6.3, que passa a ter a seguinte redação:

6.3. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.768/2023, na Lei Estadual n.º 18.419/2015, na Lei Estadual n.º 21.964/2024, da Lei Estadual n.º 22.278/2024, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

Art. 10º Ficam **REVOGADOS** os subitens 6.4.2, 6.5 e 6.6.

Art. 11. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.7, que passa a ter a seguinte redação:

6.7. O deferimento das inscrições dos(as) candidatos(as) que se inscreverem para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br conforme o período indicado no Cronograma Previsto - Anexo III deste Edital.

Art. 12. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.7.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.7.1. O(A) candidato(a) que tiver a sua inscrição indeferida para concorrer às vagas reservadas para PcD poderá interpor recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período indicado no Cronograma Previsto - Anexo III deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 13. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.8, que passa a ter a seguinte redação:

6.8 O(A) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência e aprovado (a) nas etapas do Concurso Público será convocado(a) pelo Tribunal de Justiça do Paraná, anteriormente ao resultado final do concurso, para avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, designada pelo órgão responsável pela realização do concurso e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e

IV - a restrição de participação em determinadas atividades.

Art. 14. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.8.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.8.1. A avaliação biopsicossocial para PcD será realizada de forma presencial, exclusivamente, na cidade de Curitiba/PR e terá por objetivo exclusivo atestar as deficiências declaradas pelo candidato(a). O Edital de convocação, contendo normas e informações complementares pertinentes para participação do(a) candidato(a), será disponibilizado, oportunamente, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 15. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.9, que passa a ter a seguinte redação:

6.9 Não haverá segunda chamada para a avaliação biopsicossocial indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

Art. 16. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.9.1, que passa a ter a seguinte redação:

6.9.1. O não comparecimento ou a reprovação na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 17. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.11, que passa a ter a seguinte redação:

6.11. O(A) candidato(a) cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na avaliação biopsicossocial será eliminado(a) da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

Art. 18. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.12, que passa a ter a seguinte redação:

6.12. O(A) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência, se aprovado(a) na avaliação biopsicossocial em virtude da conclusão acerca da ausência da deficiência declarada, disputará às vagas reservadas à ampla concorrência.

Art. 19. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.14, que passa a ter a seguinte redação:

6.14. A exoneração do cargo da pessoa com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo pela equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, está condicionada à avaliação das condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Fica **RETIFICADO** o subitem 6.16, que passa a ter a seguinte redação:

6.16. Quanto ao resultado da avaliação biopsicossocial, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 17 deste Edital.

Art. 21. Fica **RETIFICADO** o subitem 9.1.3.2.1, que passa a ter a seguinte redação:

9.1.3.2.1. o **laudo médico** deverá: estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), com carimbo indicando o nome, o número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), justificando a condição especial solicitada. **O(A) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e do CPF.**

Art. 22. Fica **RETIFICADO** o subitem 8.10.1.1, que passa a ter a seguinte redação: 8.10.1.1. A comissão de heteroidentificação de que trata o subitem 8.10.1 será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, indicadas pelo respectivo Tribunal, das quais, ao menos 3 (três) serão necessariamente indígenas, de acordo com a Resolução CNJ n.º 512/2023.

Art. 23. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.1, que passa a ter a seguinte redação:

11.4.1. O(A) candidato(a) da ampla concorrência, para ser aprovado(a), deverá, além de não ser eliminado(a) por outros critérios estabelecidos neste Edital, obter 70% (setenta por cento) ou mais, ou seja, 42 (quarenta e dois) pontos, do total de pontos previstos na Prova Objetiva.

Art. 24. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.2, que passa a ter a seguinte redação:

11.4.2. O(A) candidato(a) indígena, negro(a) ou pessoa com deficiência para ser aprovado(a), deverá, além de não ser eliminado(a) por outros critérios estabelecidos neste Edital e conforme ao previsto no artigo 2º, §3º da Resolução CNJ n.º 512/2023, artigo 2º, §3 da Resolução CNJ n.º 203/2015 e artigo 4º-A da Resolução CNJ n.º 401/2021, obter nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, ou seja, 33,6 (trinta e três vírgula seis) pontos, do total de pontos previstos na Prova Objetiva.

Art. 25. Fica **RETIFICADO** o subitem 11.4.2.1, que passa a ter a seguinte redação: 11.4.2.1. Nos casos previstos no subitem 11.4.2, quando o percentual exigido somente for atingido com a fração superior, será considerado o número inteiro imediatamente inferior, como suficiente para não ser eliminado(a).

Art. 26. Fica **RETIFICADO** o subitem 14.3.2, que passa a ter a seguinte redação: 14.3.2 O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou pessoa com deficiência deve obter nota 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, ou seja, 22,4 (vinte e dois vírgula quatro).

Art. 27. Fica **RETIFICADO** o subitem 17.1.2, que passa a ter a seguinte redação: 17.1.2. contra o indeferimento da inscrição nas seguintes condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição para concorrer a vaga reservada para pessoa com deficiência e/ou pessoa negra;

Art. 28. Fica **RETIFICADO** o subitem 17.1.6, que passa a ter a seguinte redação: 17.1.6. contra o resultado da avaliação biopsicossocial para PcD;

Art. 29. Fica **RETIFICADO** o subitem 19.12, que passa a ter a seguinte redação: 19.12. A opção pela Região Administrativa em que deseja exercer o cargo **implicará a região de lotação futura por ocasião da nomeação no concurso.**

Art. 30. Fica **RETIFICADO** o Cronograma do Concurso - Anexo III do Edital de Abertura, que passa a ter a seguinte redação:

EVENTO	DATA
DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
Reabertura do período para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Das 9h do dia 30/06/2025 às 09h do dia 02/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Prazo para envio da documentação referente a isenção da Taxa de Inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Das 9h do dia 30/06/2025 às 10h00min do dia 02/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	04/07/2025
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	Da 00h do dia 07/07/2025 às 23h59min do dia 08/07/2025 (horário de oficial de Brasília)
Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso (exclusivamente aos candidatos com fibromialgia, conforme Lei Estadual n.º 22.278/2024)	18/07/2025
Período para solicitação de inscrição	Das 9h do dia 28/05/2025 às 14h do dia 10/07/2025**
Período para emissão da segunda via do boleto	Até as 17h do dia 11/07/2025**
Período para pagamento da taxa de inscrição	Até 11/07/2025 - Observado o horário de compensação bancária
Divulgação do deferimento das inscrições	18/07/2025
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	Da 00h do dia 21/07/2025 às 23h59 do dia 22/07/2025**
Divulgação do deferimento da inscrição pós-recurso	29/07/2025

Art. 31. Fica **RETIFICADO** o Anexo IV do Edital de Abertura - Regiões Administrativas Judiciárias, que passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL MÉDIO

CARGO 201: TÉCNICO JUDICIÁRIO

REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 441-OE, de 08 de abril de 2024.

REGIÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
I - a Primeira, denominada Região Administrativa da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral , abrangendo a Capital, onde será sua sede, e as Comarcas de Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais;	06
II - a Segunda, denominada Região Administrativa de Ponta Grossa , abrangendo Ponta Grossa, Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Tibagi, Castro, Irati, Lapa, Rio	06

Negro, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória;

III - a Terceira, denominada Região Administrativa de Guarapuava, abrangendo Guarapuava, Cândido de Abreu, Cantagalo, Iretama, Manoel Ribas, Palmital, Pinhão, Prudentópolis, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul e Pitanga;

IV - a Quarta, denominada Região Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Marmeleiro, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, São João, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco e Santo Antônio do Sudoeste;

V - a Quinta, denominada Região Administrativa de Foz do Iguaçu, abrangendo Foz do Iguaçu, Matelândia, Santa Helena, São Miguel do Iguaçu e Medianeira;

VI - a Sexta, denominada Região Administrativa de Cascavel, abrangendo Cascavel, Assis Chateaubriand, Campina da Lagoa, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Mamboré, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Palotina, Quedas do Iguaçu, Toledo e Ubitatã;

VII - a Sétima, denominada Região Administrativa de Umuarama, abrangendo Umuarama, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Loanda, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Pérola, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica, Terra Roxa e Xamburé;

VIII - a Oitava, denominada Região Administrativa de Maringá, abrangendo Maringá, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Centenário do Sul, Colorado, Engenheiro Beltrão, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paiçandu, Paranacity, Peabiru, Santa Fé, São João do Ivaí, Sarandi e Terra Boa;

IX - a Nona, denominada Região Administrativa de Londrina, abrangendo Londrina, Congonhinhas, Faxinal, Grandes Rios, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Ortigueira, Primeiro de Maio, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis, Uraí, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cornélio Procópio, Ibiporã, Porecatu e Rolândia;

X - a Décima, denominada Região Administrativa de Jacarezinho, abrangendo Jacarezinho, Arapoti, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Siqueira Campos, Tomazina, Andirá, Bandeirantes, Ibaiti, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.

Art. 32. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7037948